RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.357, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a atualização das regras de cofinanciamento para a complementação do valor da internação em Hospitais credenciados como Centro de Tratamento de Queimados Tipo 1A, Centro de Tratamento de Queimados Tipo 1B e Centro de Tratamento de Queimados Tipo 2, no âmbito da Linha de Cuidado da Assistência ao Paciente Queimado na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n° 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; e
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -

SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.951, de 17 de outubro de 2022, que aprova a atualização das diretrizes de estruturação e as regras de cofinanciamento para a complementação do valor da internação em Hospitais credenciados como Centro de Tratamento de Queimados Tipo 1A, Centro de Tratamento de Queimados Tipo 1B e Centro de Tratamento de Queimados Tipo 2, no âmbito da Linha de Cuidado da Assistência ao Paciente Queimado na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Hospitalar Valora Minas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a atualização das regras de cofinanciamento para a complementação do valor da internação em Hospitais credenciados como Centro de Tratamento de Queimados Tipo 1A, Centro de Tratamento de Queimados Tipo 1B e Centro de Tratamento de Queimados Tipo 2, no âmbito da Linha de Cuidado da Assistência ao Paciente Queimado na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais no âmbito da Política Hospitalar Valora Minas, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

- Art. 2º Para cômputo dos valores a serem repassados para os estabelecimentos credenciados como Centro de Tratamento de Queimados Tipo 1A, Centro de Tratamento de Queimados Tipo 1B e Centro de Tratamento de Queimados Tipo 2, estimou-se o valor não coberto por recurso federal, considerando os valores de AIHs. A remuneração se dará por valor de diárias de internações e, para tanto, duas categorias foram estabelecidas, de diárias em leito Clínico e de diárias em leito de UTI, devido à diferença de custos, conforme Anexo I.
- § 1º O quantitativo de diárias de internações com o registro dos CIDs apresentados no quadro abaixo, será apurado, a partir da base de dados do Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH) pela Subsecretaria de Regulação. Os prestadores deverão efetuar o lançamento dos procedimentos na base de dados do SIH mensalmente e os dados levantados serão utilizados como base de cálculo para definição do valor do cofinanciamento a ser repassado.
- § 2º Serão computadas as diárias das internações que tiveram como CID principal um dos CIDs do Quadro 1.



Quadro 1 – CIDs elegíveis

Diagnóstico CID10	Categorias (Classific. Assistencial)
T202 Queim de 2° grau da cabeça e do pescoço	Segundo Grau
T206 Corrosao de 2° grau cabeça e pescoço	Segundo Grau
T212 Queim de 2° grau do tronco	Segundo Grau
T222 Queim 2° grau ombro membr sup exc punho e mão	Segundo Grau
T232 Queim de 2° grau do punho e da mão	Segundo Grau
T236 Corrosao de 2° grau do punho e da mão	Segundo Grau
T242 Queim 2° grau quadr membr inf exc tornoz pé	Segundo Grau
T252 Queim de 2° grau do tornozelo e do pé	Segundo Grau
T292 Queim mult s/menc queim ultrapass 2° grau	Segundo Grau
T302 Queim de 2° grau parte do corpo NE	Segundo Grau
T203 Queim de 3° grau da cabeça e pescoço	Terceiro Grau
T213 Queim de 3° grau do tronco	Terceiro Grau
T223 Queim 3° grau ombro membr sup exc punho e mão	Terceiro Grau
T233 Queim de 3° grau do punho e da mão	Terceiro Grau
T243 Queim 3° grau quadr membr inf exc tornoz pé	Terceiro Grau
T253 Queim de 3° grau do tornozelo e do pé	Terceiro Grau
T293 Queim mult menc ao menos uma queim de 3° grau	Terceiro Grau
T303 Queim de 3° grau parte do corpo NE	Terceiro Grau

§ 3° – No Quadro 2 estão sistematizados os valores de cofinanciamento para os Centros de Tratamento de Queimados Tipo 1A, Centros de Tratamento de Queimados Tipo 1B e Centros de Tratamento de Queimados Tipo 2, como se segue: Quadro 2 - Valores de cofinanciamento por complementação de tabela de diárias em leitos clínicos e de UTI para cada tipologia de Centro de Tratamento de Queimados do Estado de Minas Gerais

Tipologia	ria em leitoClínico	em leito deUTI
Centro de Tratamento de Queimados Tipo 1A	R\$ 944,18	R\$ 3.118,89
Centro de Tratamento de Queimados Tipo 1B	R\$ 708,14	R\$ 2.339,17
Centro de Tratamento de Queimados Tipo 2	R\$ 566,51	R\$ 1.871,33

- a) A diferenciação da complementação de tabela apresentada para os três tipos de Centros de Tratamento em Queimados se justifica devido às diferenças existentes entre as tipologias, conforme exposto no Art. 8º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.763, de 22 de março de 2022, o qual estabelece as tipologias e critérios de elegibilidade para credenciamento para os hospitais de referência.
- b) O valor de cofinanciamento por complementação de tabela das diárias em leitos clínicos será limitado ao tempo máximo de permanência de 20 (vinte) dias corridos. Após este período não haverá complementação do valor do leito clínico por meio do recurso de que se trata esta Resolução.
- § 4º O cofinanciamento será limitado ao teto estadual anual, cuja metodologia de cálculo está apresentada no Anexo I desta Resolução e totaliza um valor de R\$ 25.555.029,36 (vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, vinte e nove reais e trinta e seis centavos).
- Art. 3° O cofinanciamento de que trata o caput deste artigo será realizado com recursos do Tesouro Estadual e os valores serão transferidos quadrimestralmente, para os Fundos Municipais de Saúde ou diretamente para os prestadores de ações e serviços de saúde sob gestão estadual.
- § 1° O valor de cofinanciamento apurado será publicado em Resolução específica quadrimestralmente, cujo repasse será realizado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, no caso de Município com gestão de seus prestadores, e diretamente ao prestador de serviços, no caso de estabelecimento sob gestão estadual, por meio da formalização de Termo de Adesão adequado.
- § 2° Os recursos serão originários da UPG 780 (Valora Minas), Ação Orçamentária 4457 e os valores para cada beneficiário elegível estão inseridos sob um teto de cofinanciamento macrorregional apresentado no Anexo I, cujo valor do teto anual de repasses do Estado é de R\$ 25.555.029,36 (vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, vinte e nove reais e trinta

e seis centavos).

- § 3º Caso o gasto anual seja superior ao previsto nesta Resolução, de R\$ 25.555.029,36, (vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, vinte e nove reais e trinta e seis centavos) será realizada a suplementação do valor estadual para cobrir os pagamentos de cofinanciamento para a complementação do valor da internação da produção de diárias em leitos clínicos e leitos de UTI, observando as diretrizes da Resolução.
- Art. 4º Para os municípios de gestão plena, os contratos com os prestadores de saúde pactuados como Centro de Tratamento de Queimados deverão seguir as mesmas regras e valores estabelecidos pela presente resolução.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

- Art. 5° Para fazer jus ao cofinanciamento, o Hospital precisa estar efetivamente credenciado como Centro de Tratamento de Queimados Tipo 1A ou Centro de Tratamento de Queimados Tipo 1B ou Centro de Tratamento de Queimados Tipo 2, em conformidade com esta Deliberação CIB-SUS/MG.
- § 1º Os potenciais hospitais a serem credenciados em Centro de Tratamento de Queimados nas tipologias 1A, 1B e 2 estão listados no Anexo III desta Resolução.
 - § 2° Para a efetivação do credenciamento, o Hospital deverá:
- I apresentar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos de equipe mínima descritos nos artigos 9° e 10° desta Deliberação, que estabelece a equipe multiprofissional que compõem cada tipologia;
- II apresentar, em um prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação do credenciamento, os protocolos assistenciais clínicos, cirúrgicos e de enfermagem relativos ao cuidado do paciente queimado;
- III enviar Termo de Adesão apresentado nos Anexos IV ou V desta Resolução devidamente preenchido.
 - § 3º Para a efetivação do credenciamento, compete a Unidade Regional de Saúde:
- I realizar a discussão do pleito em Comitê Gestor Regional de Urgência e
 Emergência e aprovação em CIB Macro, após recebimento do Termo de Adesão;
- II realizar a pactuação da grade de referência relativa ao atendimento de pacientes queimados em CIB Macro, em até 2 (dois) meses a partir da publicação do credenciamento e anexar ao processo SEI a ser enviado para a Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências.

§ 4° - O credenciamento dos Hospitais listados no Anexo III deverá seguir os prazos apresentados no Quadro abaixo. O início da apuração para fins de cofinanciamento, por sua vez, ocorrerá a partir da data de assinatura do Termo de Adesão.

0 1 2 D	· ~	1	1 1
Quadro 3 – Prazos e	nrevignes nar	a credenciamento	doe hoenitaie
Ouau10 J - 11az05 C	pic visous pai	a creacherannenio	uos mospitais

Prazo para Unidades Regionais	Previsão de	Previsão da conclusão do
realizarem pactuação referente ao	publicação da	credenciamento e início da
pleito do credenciamento	Deliberação CIB-	apuração daprodução (após
credenciamento	SUS/MG	assinatura de Termo deAdesão)
Até o último dia útil de Fevereiro	Abril	Maio
Até o último dia útil de Junho	Agosto	Setembro
Até o último dia útil de Outubro	Dezembro	Janeiro do ano subsequente

§ 5° - Excepcionalmente no ano de 2022, as Unidades Regionais de Saúde, terão como prazo para enviar a pactuação referente ao pleito do credenciamento dos Hospitais como Centro de Tratamento de Queimados até o dia 10 de novembro e a previsão para publicação da Deliberação CIB-SUS/MG será no mês de dezembro.

§ 6° - Caso o Hospital indicado no Anexo III desta Resolução se manifeste desfavoravelmente ao credenciamento em Centro de Tratamento de Queimados e houver interesse de outro hospital na macrorregião em habilitar como Centro de Tratamento de Queimados em Tipologia semelhante ao anterior, desde que o Hospital se enquadre nos critérios de elegibilidade elencados no Artigo 8° desta Deliberação e suas alterações, com exceção do critério relativo à obrigatoriedade de o hospital estar localizado em pólo macrorregional e/ou em relação à cumprir com os critérios previstos para os Hospitais Microrregionais ou Macrorregional do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, desde que possua equipe e estrutura física equivalente a estes hospitais, possuam leitos de UTI habilitados e haja pactuação em CIB Macro favorável à mudança, este poderá ser elencado como novo potencial beneficiário, publicado em alteração à esta Resolução, e se credenciar em Centro de Tratamento de Queimados.

CAPÍTULO III - DO MONITORAMENTO

Art. 6° - Fica estabelecido o cronograma de monitoramento e de repasse quadrimestral para os Centros de Tratamento de Queimados Tipo 1A, Centro de Tratamento de Queimados Tipo 1B ou Centro de Tratamento de Queimados Tipo 2:

Quadro 4 - Cronograma de monitoramento:



Período de Monitoramento da	Apuração dos Resultados	Mês de repasse quadrimestral
base de dados		
Janeiro a Abril	Julho	Agosto
Maio a Agosto	Novembro	Dezembro
Setembro a Dezembro	Março	Abril

Art. 7º - A Diretoria de de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade realizará a apuração da produção apresentada pelos beneficiários/municípios no quadrimestre avaliado, considerando as bases de dados carregadas pelos gestores no DATASUS após o processamento mensal do SIHD.

Art. 8° - O Grupo Condutor Estadual de Atenção às Urgências e Emergências realizará periodicamente, após o prazo para enviar solicitação de credenciamento prevista no Art. 3° desta Resolução, reuniões de revisão das regras apresentadas relativas à metodologia de financiamento a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de outubro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.357, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

I – DA ESTIMATIVA DO RECURSO

Para estimar o valor de cofinanciamento para os hospitais, estimou-se o valor não coberto por recurso federal, considerando os valores de AIHs. A remuneração se dará por valor de diárias de internação e, para tanto, duas categorias foram estabelecidas, de diárias em leito Clínico e de diárias em leito de UTI, devido à diferença de custos. Assim, por meio da apuração das diárias das internações feitas noestabelecimento, é possível computar o valor a ser repassado para a instituição. Na sequência estão os passos adotados na estimativa do valor não coberto por recurso federal por internação, ou seja, dovalor de cofinanciamento por internação.

1. Definição do custo médio de internação

a. Estimativa do custo da diária de internação clínica com base nos valores das AIHs:

Para selecionar os hospitais que compõe o grupo padrão dos dados, foram analisados todos os CIDs relacionados a queimados (Anexo II), nos anos de 2018 a 2021. Os hospitais escolhidos para estimar o valor médio da diária clínica e da diária de UTI foram aqueles que estiveram entre os com as dez maiores internações anuais em Minas Gerais, nos quatro anos analisados, são eles:

Quadro 1 – Hospitais selecionados para estimar o valor médio da AIH por internações clínicas

ES	Hospital
0026921	Hospital Joao XXIII
2146355	Hospital De Clinicas de Uberlandia
2149990	Hospital Santa Casa de Montes Claros
2205440	Hospital Marcio Cunha
2208156	HPS Dr Mozart Geraldo Teixeira
2222043	Hospital Municipal

O ano escolhido para referência dos valores das diárias foi 2019, por estar muito próximo da média do péríodo e também por ser pré-pandemia. Para chegar no valor da diária com base nas AIHs foram levantadas todas as diárias em leito clínico dos hospitais padrão, assim como do valor das AIHs das respectivas internações (descontado o valor atrelado ao leito de UTI) e, para chegar no valor



médio de uma diária foi feita a divisão do valor das AIHs pelo total de diárias em leitos clínicos, chegando em um valor de R\$ 248,59 por diária.

Para a estimativa do valor médio de uma diária em leito de UTI o mesmo processo foi utilizado e, pela divisão dos valores das AIHs atrelados ao leito de UTI e o total de diárias em leito de UTI chegou-se no valor de R\$ 556,85 por diária.

b. Estimativa do custo de diária a partir dos valores repassados do Hospital João XXIII

Os valores utilizados como uma diária de uma internação clínica e uma de UTI foram de, respectivamente, R\$1.192,77 e R\$3.675,74. Tais valores correspondem ao custo unitário da unidade de internação de Médios Queimados e do custo unitário da unidade de internação de Grandes Queimados.

Valor das internações não coberto por recursos federais para um hospital caracterizado
 como Centro de Tratamento de Queimado Tipo 1A

Com a diferença de custo entre os valores de diária considerando os valores repassados do Hospital João XXIII e os valores considerando as AIHs, é possível chegar em uma estimativa do custo que não está coberto por recursos federais. No caso de uma diária de leito clínico o valor não coberto é de R\$ 944,18 e, para uma diária de leito de UTI, de R\$ 3.118,89.

2. Estimativa do teto de cofinanciamento por macrorregião

Para estipular o limite de cofinanciamento foram estimadas as diárias por macrorregião de residência dos internados. A projeção anual por macrorregião foi feita com base nas taxas de diárias das microrregiões que possuem um dos hospitais listados no Quadro 1 e considerando as internações de queimados das categorias de Segundo e Terceiro Graus (Anexo II). Ressalta-se que a taxa de diáriasutilizada foi a divisão do total de diárias de residentes da microrregião sobre a população da microrregião (projetada pela Fundação João Pinheiro - FJP), calculado separadamente para diárias em leito clínico e diárias em leito de UTI.

A taxa utilizada foi o resultado da média do péríodo das microrregiões selecionadas (2018 a 2021), que foi de 81,89 diárias clínicas e 13,48 diárias de UTI por 100 mil habitantes



(residentes). Essas taxas foram aplicadas à população projetada, por macrorregião, pela FJP para o ano de 2021 e chegou-se nas seguintes quantidades por macrorregião.

Quadro 2 – Internações de pacientes queimados de Segundo e Terceiro Graus - estimativa anual por macrorregião

A partir da estimativa anual do número de diárias por macrorregião e sua estratificação entre as clínicas e UTI e, com a estimativa do valor não coberto por recurso federal pelas AIHs, chegou-se, pela multiplicação, na estimativa do valor anual teto a ser alocado nas macrorregiões:

Macrorregião	Teto de cofinanciamento de diárias clínico	Teto de cofinanciamento dediárias de UTI	Teto de cofinanciamento total
Centro	R\$ 5.201.327,63	R\$ 2.827.615,98	R\$ 8.028.943,61
Centro Sul	R\$ 617.243,87	R\$ 335.554,45	R\$ 952.798,32
Jequitinhonha	R\$ 315.726,62	R\$ 171.639,57	R\$ 487.366,19
Leste	R\$ 535.970,28	R\$ 291.371,40	R\$ 827.341,68
Leste do Sul	R\$ 540.613,18	R\$ 293.895,44	R\$ 834.508,62
Nordeste	R\$ 645.866,73	R\$ 351.114,79	R\$ 996.981,52
Noroeste	R\$ 552.174,43	R\$ 300.180,52	R\$ 852.354,95
Norte	R\$ 1.314.741,53	R\$ 714.737,55	R\$ 2.029.479,07
Oeste	R\$ 1.015.300,24	R\$ 551.951,23	R\$ 1.567.251,48
Sudeste	R\$ 1.309.344,78	R\$ 711.803,70	R\$ 2.021.148,48
Sul	R\$ 2.197.705,53	R\$ 1.194.746,36	R\$ 3.392.451,89
Triângulo do Norte	R\$ 1.026.081,36	R\$ 557.812,21	R\$ 1.583.893,57
Triângulo do Sul	R\$ 623.310,19	R\$ 338.852,30	R\$ 962.162,49
Vale do Aço	R\$ 659.708,06	R\$ 358.639,41	R\$ 1.018.347,47
Total	R\$ 16.555.114,44	R\$ 8.999.914,91	R\$ 25.555.029,36



Quadro 3 – Estimativa do incremento anual a ser feito das internações de queimados por macrorregião

Macrorregião	irias ClínicasEstimadas	árias de UTIEstimadas	Total de Diárias
Centro	5.509	907	6.415
Centro Sul	654	108	761
Jequitinhonha	334	55	389
Leste	568	93	661
Leste do Sul	573	94	667
Nordeste	684	113	797
Noroeste	585	96	681
Norte	1.392	229	1.622
Oeste	1.075	177	1.252
Sudeste	1.387	228	1.615
Sul	2.328	383	2.711
Triângulo do Norte	1.087	179	1.266
Triângulo do Sul	660	109	769
Vale do Aço	699	115	814
Total	17.534	2.886	20.419

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.357, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

II - DOS CIDs CONSIDERADOS PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOSMETODOLÓGICOS

Diagnóstico CID10	rias (ClassificaçãoAssistencial)
T201 Queim de 1° grau da cabeca e péscoço	Primeiro Grau
T211 Queim de 1° grau do tronco	Primeiro Grau
T221 Queim 1° grau ombro membr sup exc punho e mão	Primeiro Grau
T231 Queim de 1° grau do punho e da mão	Primeiro Grau
T241 Queim 1° grau quadr membr inf exc tornoz pé	Primeiro Grau
T291 Queim mult s/menc queim ultrapass 1° grau	Primeiro Grau
Т301 Queim de 1° grau parte do corpo NE	Primeiro Grau
T202 Queim de 2° grau da cabeca e do péscoço	Segundo Grau
T206 Corrosao de 2° grau cabeca e péscoço	Segundo Grau
T212 Queim de 2° grau do tronco	Segundo Grau
T222 Queim 2° grau ombro membr sup exc punho e mão	Segundo Grau
T232 Queim de 2° grau do punho e da mão	Segundo Grau
T236 Corrosao de 2° grau do punho e da mão	Segundo Grau
T242 Queim 2° grau quadr membr inf exc tornoz pé	Segundo Grau
T252 Queim de 2° grau do tornozelo e do pé	Segundo Grau
T292 Queim mult s/menc queim ultrapass 2° grau	Segundo Grau
Т302 Queim de 2° grau parte do corpo NE	Segundo Grau
T203 Queim de 3° grau da cabeca e péscoço	Terceiro Grau
T213 Queim de 3° grau do tronco	Terceiro Grau
T223 Queim 3° grau ombro membr sup exc punho e mão	Terceiro Grau
T233 Queim de 3° grau do punho e da mão	Terceiro Grau
T243 Queim 3° grau quadr membr inf exc tornoz pé	Terceiro Grau
T253 Queim de 3° grau do tornozelo e do pé	Terceiro Grau
T293 Queim mult menc ao menos uma queim de 3° grau	Terceiro Grau
T303 Queim de 3° grau parte do corpo NE	Terceiro Grau
T200 Queim da cabeca e do péscoço grau NE	Não Espécificada
T210 Queim do tronco grau NE	Não Espécificada
T220 Queim ombro membr sup exc punho mão grau NE	Não Espécificada



T230 Queim do punho e da mão grau NE	Não Espécificada
T240 Queim quadr membr inf exc tornoz pé grau NE	Não Espécificada
T250 Queim do tornozelo e do pé grau NE	Não Espécificada
T260 Queim da palpébra e da regiao périocular	Não Espécificada
T273 Queim do trato respirat parte NE	Não Espécificada
Diagnóstico CID10	Categorias (ClassificaçãoAssistencial)
T290 Queim mult grau NE	Não Espécificada
T294 Corrosoes mult grau NE	Não Espécificada
T300 Queim parte do corpo NE grau NE	Não Espécificada
T31 Queim classif seg ext supérf corporal ating	Não Espécificada
T310 Queim envolv menos de 10% da supérf corporal	Não Espécificada
T311 Queim envolv de 10-19% da supérf corporal	Não Espécificada
T312 Queim envolv de 20-29% da supérf corporal	Não Espécificada
T313 Queim envolv de 30-39% da supérf corporal	Não Espécificada
T314 Queim envolv de 40-49% da supérf corporal	Não Espécificada
T315 Queim envolv de 50-59% da supérf corporal	Não Espécificada
T316 Queim envolv de 60-69% da supérf corporal	Não Espécificada
T317 Queim envolv de 70-79% da supérf corporal	Não Espécificada
T318 Queim envolv de 80-89% da supérf corporal	Não Espécificada
T319 Queim envolv 90% ou mais da supérf corporal	Não Espécificada
T35 Geladura de mult partes do corpo e das NE	Não Espécificada
Γ754 Efeitos da corrente eletrica	Outros (Corrente Elétrica)
T338 Geladura supérf do tornozelo e do pé	Outros (Geladura)
T34 Geladura c/necrose de tec	Outros (Geladura)
Γ344 Geladura c/necrose de tec do braco	Outros (Geladura)
Γ348 Geladura c/necrose de tec do tornozelo e pé	Outros (Geladura)
T351 Geladura c/necrose de tec mult partes corpo	Outros (Geladura)
T95 Sequelas de queim corrosoes e geladuras	Outros (Geladura)
T951 Sequelas de queim corrosao e geladura tronco	Outros (Geladura)
T33 Geladura supérf	Outros (Geladura)
T331 Geladura supérf do péscoço	Outros (Geladura)
T332 Geladura supérf do torax	Outros (Geladura)

T333 Geladura supérf pared abd part inf dors pélv	Outros (Geladura)
T339 Geladura supérf de outr locais e locais NE	Outros (Geladura)
T350 Geladura supérf envolv mult partes do corpo	Outros (Geladura)
T29 Queim e corrosoes de mult regioes do corpo	Outros (Múltiplas)
T20 Queim e corrosao da cabeca e péscoço	Outros (Queimadura com corrosão)
T21 Queim e corrosao do tronco	Outros (Queimadura com corrosão)
T22 Queim corrosao ombro membr sup exc punho mão	Outros (Queimadura com corrosão)
T23 Queim e corrosao do punho e da mão	Outros (Queimadura com corrosão)
Γ24 Queim corros quadr membro inf exc tornoz pé	Outros (Queimadura com corrosão)
Γ25 Queim e corrosao do tornozelo e do pé	Outros (Queimadura com corrosão)
Γ26 Queim e corrosao limitadas ao olho e anexos	Outros (Queimadura com corrosão)
T28 Queim e corrosao de outr orgaos internos	Outros (Queimadura com corrosão)
T30 Queim e corrosao parte NE do corpo	Outros (Queimadura com corrosão)

	rias (ClassificaçãoAssistencial)
Diagnóstico CID10	
L55 Queim solar	Outros (Queimadura Solar)
L551 Queim solar de 2° grau	Outros (Queimadura Solar)
T540 Fenol e homologos do fenol	Outros (Substância Fenol)
T543 Bases causticas e subst semelhantes	Outros (Substâncias Cáusticas)
T54 Efeito toxico de corrosivos	Outros (Substâncias Corrosivas)
T541 Outr compostos corrosivos organicos	Outros (Substâncias Corrosivas)
T542 Acidos corrosivos e subst semelhantes	Outros (Substâncias Corrosivas)
Γ280 Queim da boca e da faringe	Outros (Trato Gastrointestinal)
T27 Queim e corrosao do trato respirat	Outros (Trato Respiratório)
T272 Queim de outr partes do trato respirat	Outros (Trato Respiratório)

Obs.: Para a seleção dos hospitais que compõem o padrão do estado e os dados utilizados nas estimativas dos custos por internação foram consideradas todas as categorias e, para a estimativa doteto da macrorregião foram consideradas as categorias de segundo e terceiro graus.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.357, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

III – HOSPITAIS ELEGÍVEIS A CREDENCIAMENTO PARA CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS NAS TIPOLOGIAS 1A, 1B E 2:

CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS TIPO 1A									
MACRO	MICRO	ICÍPIO	CNES	INSTITUIÇÃO					
Centro	Belo Horizonte/	Belo	26921	Hospital João XXIII					
	Nova Lima/Caeté	Horizonte							
	CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS TIPO 1B								
MACRO	MICRO	IICÍPIO	CNES	INSTITUIÇÃO					
Norte	Montes Claros	MontesClaros	2149990	Hospital Santa Casa de Montes					
				Claros					
ngulo do	Uberlândia/Araguari	Uberlândia	2146355	Hospital De Clínicas De					
Norte				Uberlândia					
	CENTRO DE TR								
MACRO	MICRO	IICÍPIO	CNES	INSTITUIÇÃO					
	Sete Lagoas	Sete Lagoas	2109867	Hospital Municipal Monsenhor					
				FlavioDamato					
	Betim	Betim	2126494	Hospital Público Regional Prefeito					
				Osvaldo Rezende Franco					
Centro	Horizonte/Nova	Belo	27863	Hospital Risoleta Tolentino Neves					
	Lima/Caeté	Horizonte							
	Contagem	Contagem	2200473	Hospital Municipal De Contagem					
	Itabira	Itabira	2215586	Hospital Nossa Senhora Das					
				Dores					
Centro Sul	Barbacena	Barbacena	3698548	Hospital Regional De Barbacena					
				Dr. José Américo					
Jequitinhonha	Diamantina	Diamantina	2135132	Santa Casa De Caridade					
Leste	Governador	Governador	2222043	Hospital Municipal					
	Valadares	Valadares							
Leste do Sul	Manhuaçu	Manhuaçu	2173166	Hospital Cesar Leite					
	Ponte Nova	Ponte Nova	2206382	Hospital Arnaldo Gavazza Filho					



NI 1	Teófilo Otoni/	Teófilo	2200172	W 110 - P 41	
Nordeste	Malacacheta	Otoni	2208172	Hospital Santa Rosália	
Noroeste	Patos de Minas	Patos de	2726726	Hospital Regional Antônio Dias	
Norocsic		Minas			
	Pirapora	Pirapora	2119528	Hospital Dr. Moises Magalhaes	
Norte				Freire	
Tione	Montes Claros	Montes	2219654	Hospital Universitário Clemente De	
		Claros	2217034	Faria	
Oeste	Divinópolis	Divinópolis	2159252	Hospital São João De Deus	
Sudeste	Juiz de Fora	Juiz de Fora	2208156	HPS Dr. Mozart Geraldo Teixeira	
	Passos	Passos	2775999	Irmandade Da Santa Casa De	
				Misericórdia De Passos	
	Pouso Alegre	Pouso	2127989	Hospital Das Clin. Samuel Libanio	
		Alegre		Pouso Alegre	
	Poços de Caldas	Poços de	2129469	Santa Casa De Poços De Caldas	
		Caldas		Santa Casa De Poços De Caldas	
	Alfenas/Machado	Alfenas	2171988	Hospital Universitário Alzira Velano	
Sul	Varginha	Varginha	2761092	Hospital Bom Pastor	
Triângulo do	Ituiutaba	Ituiutaba	2200902	Hospital São José	
Norte	naratava			1105pitat 540 3050	
Triângulo do	Uberaba	Uberaba	2206595	Hospital De Clínicas Da UFTM	
Sul	Cociaoa			Hospital De Clinicas Da Ol TW	
Vale do Aço	Ipatinga	Ipatinga	2205440	Hospital Marcio Cunha	

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.357, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COMO CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS TIPO 1A, CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS TIPO 1B E CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS TIPO 2, NO ÂMBITO DA LINHA DE CUIDADO DA ASSISTÊNCIA AO PACIENTE QUEIMADO NA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O município de	_através	s do
Gestor(a) Municipal de Saúde		vem
apresentar o pleito de adesão à Resolução SES/MG nº XXXX/2022 para creden	ciament	o de
Hospitais como Centro de Tratamento de Queimados Tipo 1A, Centro de Tratamento de	e Queim	ados
Tipo 1B e Centro de Tratamento de Queimados Tipo 2, no âmbito da Linha de	Cuidad	lo da
Assistência ao Paciente Queimado na Rede de Atenção às Urgências e Emergências	do Estad	lo de
Minas Gerais.		
O municípioinforma que a Instituição a ser credenc	iada se	erá
a/o		
como Centro de Tratamento de Queimados	na Tipol	logia
() 1A, () 1 B ou () 2.		
O município se compromete a realizar o envio dos documentos que comprovam o cum	priment	odos
requisitos descritos nos artigos 9º e 10º da Deliberação CIB-SUS/MG nº XXX, que	estabelo	ece a
equipe multiprofissional que compõem cada tipologia;e apresentar, em um prazo de 6	(seis) m	eses,
os protocolos assistenciais clínicos, cirúrgicos e deenfermagem de cuidado ao paciente	queima	ıdo.
Estou de acordo e afirmo a veracidade das informações acima.		
Local, data		

Assinatura do Secretário Municipal de Saúde

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.357, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

TERMO DE ADESÃO PARA ESTABELECIMENTO SOB GESTÃO ESTADUAL AO CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COMO CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS TIPO 1A, CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS TIPO 1B E CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS TIPO 2, NO ÂMBITO DA LINHA DE CUIDADO DA ASSISTÊNCIA AO PACIENTE QUEIMADO NA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Hospital	_	
	_através	do
Gestor (a)	_,	vem
apresentar o pleito de adesão à Resolução SES/MG nº XXXX/2022 para creden	ciamento	de
Hospitais comoCentro de Tratamento de Queimados Tipo 1A, Centro de Tratamento de	e Queima	idos
Tipo 1B e Centro de Tratamento de Queimados Tipo 2, no âmbito da Linha De	Cuidado	da
Assistência ao Paciente Queimado na Rede de Atenção às Urgências e Emergências o	do Estado	o de
Minas Gerais.		
O municípioinforma que a Instituição a ser cred	lenciada	será
a/o		
como Centro de Tratamento de Queimados	na Tipol	ogia
()1A,()1Bou()2.		
O município se compromete a realizar o envio dos documentos que comprovam o cum	primento	dos
requisitos descritos nos artigos 9º e 10º da Deliberação CIB-SUS/MG nº XXX, que	estabele	ce a
equipe multiprofissional que compõem cada tipologia;e apresentar, em um prazo de 6	(seis) me	eses,
os protocolos assistenciais clínicos, cirúrgicos e deenfermagem de cuidado ao paciente	queima	do.
Estou de acordo e afirmo a veracidade das informações acima.		
Local, data		
Assinatura do Gastor Hospitalar do Hospital	_	